



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 003/14 – SULIC/CORSAN

**CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS
REGULARMENTE CONSTITUÍDAS PARA PRESTAÇÃO DOS
SEGUINTE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE: I) CARGA DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU
ADMINISTRATIVOS; II) OBTENÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSOS
JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, INQUÉRITOS POLICIAIS E
DE OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE-FIM DA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA; III) RETIRADA DE
DOCUMENTOS.**





EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ADVOGADOS Nº 003/14

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, através da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN, torna público, pelo presente Edital, que realizará o credenciamento de sociedades de advogados para prestação de serviços de apoio técnico.

O período para a entrega do pedido de credenciamento, acompanhado dos documentos necessários, será de até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Qualquer pedido de informação sobre o presente certame deverá ser formulado, por escrito, ao Departamento de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite para encaminhamento do pedido, ou pelo e-mail delic@corsan.com.br.

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.corsan.com.br.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Instruções aos interessados;

ANEXO I - Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Tabela de Remuneração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração.

Porto Alegre, 11 de maio de 2015.

PRAZO PARA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A PARTIR DA 8:00hs DO DIA 24/09/2015 ATÉ 17h30min do dia 13/10/2015 .





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.802.784/0001-90, torna público que se encontra aberto o CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS para a prestação de serviços de apoio técnico, no município de Porto Alegre, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

2. DO OBJETO

2.1. O Credenciamento de sociedades de advogados regularmente constituídas para prestação dos seguintes serviços de apoio técnico, no município de Porto Alegre: i) carga de processos judiciais e/ou administrativos; ii) obtenção de cópia de processos judiciais e/ou administrativos, inquéritos policiais e de outros documentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim da Superintendência Jurídica; iii) retirada de documentos.

2.2 A atuação das sociedades de advogados contratadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, na qualidade de correspondente jurídico, e supletivamente à atuação do quadro próprio de advogados empregados pela CORSAN.

3. ESFERAS DE ATUAÇÃO

O serviço contratado deverá ser executado, exclusivamente, no Município de Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

4. DO CRENCIAMENTO

4.1. O pedido de credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado na sede da CORSAN, em Porto Alegre, a partir da data de abertura do Edital.

4.2 O referido pedido deverá ser apresentado em envelope lacrado, para efeito de análise pela Comissão Especial de Licitação, sob protocolo e entregue com a seguinte informação:

CORSAN

CRENCIAMENTO N.º (*) – SUPEJ/GP/CORSAN

ENVELOPE N.º (*) - DOCUMENTAÇÃO

(*) Completar com os dados da Licitação

NOME DA SOCIEDADE.

4.3. Não será aceita documentação enviada por fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

4.4. É facultado ao interessado designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma durante as sessões de Licitação, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Recepção e Julgamento.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

4.5. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

4.6. Aos credenciados será permitido representar somente uma licitante.

4.7. Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento, permitida a apresentação de certidões obtidas pela Internet ou de cópias autenticadas, exceto dos firmados pelos interessados:

a) *Prova de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovante de regularidade de situação quanto ao pagamento das anuidades do respectivo órgão de classe;*

b) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no Ministério da Fazenda, quando se tratar de sociedade;*

c) *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste cadastramento, no prazo de validade;*

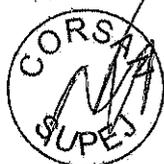
d) *Certidão negativa de processo disciplinar expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, em nome do advogado ou, sendo o caso, dos sócios majoritários da Sociedade e daqueles que formarão eventual equipe técnica designada para a participação no credenciamento; expedida até 30 (trinta) dias da entrega do pedido de credenciamento;*

e) *Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO IV);*

f) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive Contribuições Previdenciárias, e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou de Não Contribuinte do ICMS) e Municipal de seu domicílio (Certidão de Quitação ou de Não Contribuinte, conforme o caso, relativa ao ISS);*

g) *certidões de ações cíveis e criminais em nome próprio, nas quais o solicitante figure como réu, e, sendo Sociedade, dela e dos sócios majoritários, além daqueles que formarão eventual equipe técnica designada para a participação no credenciamento, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde têm domicílio, sede e exercem regularmente suas atividades; observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações;*

h) *tratando-se de sociedade, contrato social e alterações contratuais registradas e averbadas na Seccional do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);*





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

i) relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados, associados e consultores, indicados para prestar serviços para a CORSAN, acompanhada dos respectivos currículos;

j) declaração de que possui equipamentos e programas de informática atualizados, endereço de correio eletrônico exclusivo para comunicação com a CORSAN, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações.

4.8. Ao preencher o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo I) a Sociedade deverá declarar que a Sociedade, seus sócios, advogados empregados, advogados associados e consultores não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

4.9. O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

4.10. Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

4.11. Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da sociedade, em papel timbrado do escritório, indicando de qual item do Edital se refere o documento (Exemplo: "O(s) documento(s) a seguir, folha(s)..... refere(m)-se à alínea do item do ANEXO deste Edital.").

4.12. A sociedade de advogados será contratada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando os advogados que a compõem e prestarão os serviços contratados, com a documentação exigida no item anterior.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do resultado da habilitação, dentro do qual a Administração poderá convocar os credenciados para firmar o contrato administrativo.

5.2. Durante todo o prazo do credenciamento, os advogados e sociedade de advogados deverão manter as condições exigidas inicialmente, mediante a apresentação da documentação indicada no item 4.7 deste Edital, sempre que exigido.

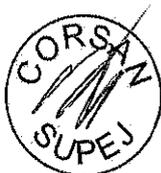
6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão ser credenciados:

a) Membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CORSAN, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, sanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau;

b) advogados ou sócios de sociedade que tenham parentesco sanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com empregados da CORSAN que exerçam função de chefia, direção ou assessoramento.

c) Empregados da CORSAN e ex-empregados da CORSAN, observando o lapso temporal de dois anos, a contar da data da Rescisão do Contrato de Trabalho.



d) Advogados ou sociedade de advogados que patrocinem ações atuais contra a CORSAN nos últimos dois anos.

e) a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados, associados ou consultores) em mora ou inadimplente com a CORSAN, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

f) advogados (sócios, empregados, associados ou consultores) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CORSAN, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na sede da CORSAN e abertos em sessão pública, que será realizada em xxxxxxxx, às xxxxx horas, na respectiva Sala de Licitações, oportunidade em que será apresentada a relação dos advogados postulantes.

7.2. A Comissão efetuará a análise do pedido de habilitação e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado. A partir da data de publicação contar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação dos interessados.

7.2.1. A intimação dos atos referidos nos subitens 16.1 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.2.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.2.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

7.2.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

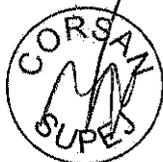
7.2.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou através de comunicação por escrito.

7.2.7. Além da publicação no Diário Oficial do Estado, serão disponibilizados no sítio eletrônico www.corsan.com.br a relação dos habilitados para o credenciamento, que será atualizada quando necessário.

7.3. Ultrapassado o prazo de impugnação estabelecido no item 7.2 sem nenhuma intervenção, os postulantes serão considerado habilitados e convocados para assinatura do contrato, a critério da CORSAN, em até três 3 (três) dias úteis.

7.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital.

7.5. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá reapresentar a documentação e solicitar novo credenciamento, no prazo de 10 dias, ocasião em que será respeitada a ordem de habilitação dos predecessores.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de serviços pela CORSAN será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

8.2. Ultrapassada a data limite para a assinatura do contrato e, caso os habilitados não compareçam no referido prazo, serão eliminados da respectiva lista, considerados desistentes e impedidos de realizar a contratação e novo credenciamento.

8.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo II.

8.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como a contratação não obriga a distribuição de serviços.

8.5. Na vigência do credenciamento objeto deste Edital, a CORSAN reserva-se ao direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas, por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Independentemente da modalidade de atuação, a distribuição de serviços será efetuada de forma isonômica quanto ao número mensal de serviços, mediante rodízio feito com base em lista única de classificação para atuação no módulo respectivo. Para definir a ordenação inicial dos credenciados, a Comissão fará sorteio, em sessão pública a ser oportunamente designada. Havendo mais de um serviço, para o mesmo dia, no mesmo Município, dar-se-á preferência ao mesmo credenciado.

9.2. Em caso de desistência ou recusa da distribuição será a ordem dirigida ao próximo candidato habilitado na lista de classificação.

9.3. Caso o credenciado não possa, justificadamente, atender ao serviço que lhe foi solicitado, haverá a redistribuição para outro credenciado, sem acréscimo do valor constante da tabela de serviços.

9.3.1. Caso haja mais de um habilitado, serão sucessivamente convocados os que permaneceram aguardando por mais tempo dentre as listas de convocação.

10. DA MANEIRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DA CARGA DE AUTOS E DA RETIRADA DE DOCUMENTOS:

10.1.1. Tratando-se de carga de autos ou retirada de documentos, estes deverão ser entregues na CORSAN tão logo retirados.

10.1.2. A entrega deverá ser realizada junto ao Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na sede da CORSAN, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar em Porto Alegre/RS, diretamente aos gestores do contrato ou a quem por eles lhe for indicado, sempre em dias úteis e em horário comercial (das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas).

10.1.3. Para os pedidos enviados até às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega até às 17 horas do mesmo dia. Para os pedidos enviados após às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega para o dia subsequente até às 17 horas, salvo disposição de maior urgência pelo solicitante em qualquer dos casos anteriormente mencionados.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

10.1.4. O CONTRATADO deverá confirmar o recebimento do pedido e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos contratuais estipulados no parágrafo, mediante resposta à CORSAN, sempre por email e com cópia para os gestores do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

10.1.5. Nos casos de atendimento com urgência: - Para que a diligência seja atendida no mesmo dia, deverá ser solicitado até o horário limite das 14 horas com expressa menção da palavra "urgência".

10.1.6. Depois dessa confirmação, o advogado solicitante providenciará a entrega do substabelecimento ao credenciado, por email, pelos Correios, por malote ou Peticionamento Eletrônico no caso dos Foros que contam com esta ferramenta.

10.1.7. A critério exclusivo da CORSAN, por meio do advogado solicitante, a ordem de serviço pode ser cancelada até às 17 horas do dia anterior à prestação dos serviços, não havendo nenhum custo em razão da diligência cancelada anteriormente à realização do serviço.

10.1.8. Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.

10.1.9. No caso descrito no parágrafo anterior, somente haverá o pagamento deste caso, mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo cartório, dando conta da causa de impossibilidade de acesso.

10.1.10. A citada certidão deverá ser encaminhada ao advogado solicitante de imediato, no mesmo prazo da carga, juntamente com a comunicação de impossibilidade da realização da diligência, bem como anexada ao relatório mensal dos serviços que acompanha a Nota Fiscal.

10.1.11. Quando os Autos forem entregues na CORSAN e for verificada a ausência de algum volume do processo, o CONTRATADO será imediatamente comunicado e deverá regularizar a pendência até às 17 horas do mesmo dia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

10.2. DAS CÓPIAS

10.2.1. Quando a diligência tiver por objeto a obtenção de cópias, elas deverão ser entregues devidamente digitalizadas na extensão PDF ou em papel, ficando a escolha a critério exclusivo da CORSAN, por meio do advogado solicitante.

10.2.2. Sendo digitalizadas, deverão ser encaminhadas para o email do advogado solicitante.

10.2.3. Caso o tamanho do documento exceda a capacidade de envio deverá ser salvo em mídia digital (CD ou pen drive) e entregue no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na Sede da CORSAN, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, diretamente aos Gestores do Contrato ou a quem por eles lhes for indicado, sempre em dias úteis e em horário comercial, das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas.

10.2.4. Na hipótese em que as cópias sejam reproduzidas em papel, também deverão ser entregues no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na Sede da CORSAN, na Rua Caldas Junior, nº. 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, diretamente aos Gestores do Contrato ou a quem por eles lhes for indicado; sempre em dias úteis e em horário comercial, das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

10.2.5. Para os pedidos enviados até às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega até às 17 horas do mesmo dia. Para os pedidos enviados após às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega para o dia subsequente até às 17 horas, salvo disposição de maior urgência pelo solicitante em qualquer dos casos anteriormente mencionados.

10.2.6. O CONTRATADO deverá confirmar o recebimento do pedido e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos contratuais estipulados no parágrafo, mediante resposta à CORSAN, sempre por email e com cópia para os gestores do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

10.2.7. Nos casos de atendimento com urgência: - Para que a diligência seja atendida no mesmo dia, deverá ser solicitado até o horário limite das 14 horas com expressa menção da palavra "urgência".

10.3.8. Depois dessa confirmação, o advogado solicitante providenciará a entrega do subestabelecimento ao credenciado, por email, pelos Correios, por malote ou Peticionamento Eletrônico no caso dos Foros que contam com esta ferramenta.

10.2.9. A critério exclusivo da CORSAN, por meio do advogado solicitante, a ordem de serviço pode ser cancelada até às 17 horas do dia anterior à prestação dos serviços, não havendo nenhum custo em razão da diligência cancelada anteriormente à realização do serviço.

10.2.10. Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.

10.2.11. No caso descrito no parágrafo anterior, somente haverá o pagamento deste caso, mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo cartório, dando conta da causa de impossibilidade de acesso.

10.2.12. A citada certidão deverá ser encaminhada ao advogado solicitante de imediato, no mesmo prazo da carga, juntamente com a comunicação de impossibilidade da realização da diligência, bem como anexada ao relatório mensal dos serviços que acompanha a Nota Fiscal.

10.2.13. Quando as cópias forem entregues na CORSAN e for verificada a ausência de alguma página do pedido, o CONTRATADO será imediatamente comunicado e deverá regularizar a pendência até às 17 horas do mesmo dia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

10.2.14. O valor gasto pelo CREDENCIADO com as cópias em papel, quando realizadas fora de seu estabelecimento, será devidamente reembolsado pela CORSAN. Para tanto deverá ser apresentado o respectivo recibo e dele devendo constar informações suficientes para identificação do prestador dos serviços reprográficos, além do valor unitário de cada cópia.

10.2.15. O reembolso não ultrapassará o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia.

10.2.16. Os indigitados recibos deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal e serão reembolsados de acordo com a sistemática nele referida.

10.2.17. Quando as cópias ocorrerem no estabelecimento do credenciado, também, será reembolsado o custo, sendo pago o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), por unidade. Nessa hipótese, o valor total das digitalizações ou cópias deverá ser incluído na respectiva nota fiscal de prestação de serviços e nos relatórios mensais que a acompanham.



11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução de partes do serviço.

11.2. a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Para tanto, o CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE, mediante comunicação eletrônica, o nome e respectiva qualificação do advogado que efetivamente realizará os serviços.

11.3. Os subcontratados não deverão incorrer nas situações de impedimentos descritas no item 6.1 e deverão preencher os requisitos do item 4.7 deste edital, no que for compatível. Os documentos exigidos deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal e relatórios da respectiva competência.

11.4. Deixando de ser atendidos os requisitos do item 11.3 não será paga diligência realizada pelo subcontratado.

12. DA ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. A distribuição de atos processuais relativas ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita aos efetivamente credenciados.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes do Anexo III – Tabela de Remuneração dos Credenciados.

13.2. Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica credenciada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária no prazo de até 60 (sessenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura pelo Contratado.

13.3. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados no mês anterior ao protocolo.

13.3.1. Relatório obedecerá ao modelo padrão CORSAN, disponibilizado e enviado para o e-mail do escritório credenciado, após assinatura do Contrato. Desse relatório somente deverão constar os serviços efetivamente prestados dentro do respectivo mês.

13.3.2. O Contratado não pode incluir no relatório o preço dos serviços prestados em competências diversas da citada no item 13.3 e item 13.3.1.

13.4. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO CONTRATADO, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes.

13.5. Os valores indicados no ANEXO III incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis.

13.6. O CREDENCIADO CONTRATADO não fará jus a quaisquer honorários advocatícios pela prestação do serviço, sejam sucumbenciais ou contratuais.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na – Natureza 342 – Centro de Custo 909.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Estado e esgotados os prazos recursais, a CORSAN poderá convocar os credenciados para assinatura de contrato, conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

15.2. Convocado para assinatura de contrato, o CREDENCIADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do ato, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidade pecuniária.

15.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido pelo credenciado de forma motivada e dentro do prazo previsto no item anterior.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O inadimplemento contratual implicará as sanções previstas em lei e no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios – Anexo II.

16.2. Na hipótese do CREDENCIADO não comparecer para assinatura do contrato no prazo previsto no item 15.2, nem apresentar pedido de prorrogação, tal como facultado no item 15.3, ser-lhe-á aplicada penalidade pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

16.2.1. A penalidade será corrigida monetariamente pelo IGP-M e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data de sua aplicação.

16.3. Verificada essa situação de fato, será inaugurado procedimento administrativo específico para sua apuração, oportunizando-se ao faltante o exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A CORSAN poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

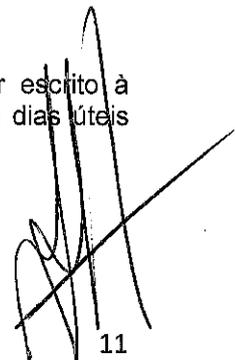
18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à CORSAN, desde que previamente à convocação para a assinatura do contrato. Não se admitirá descredenciamento solicitado posteriormente à convocação para a assinatura do contrato, sendo que a não assinatura do instrumento contratual ou a desistência da execução dos serviços fará incidir as sanções previstas nas cláusulas da minuta de contrato e na Lei 8.666/93.

19. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

19.1. As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão designada pela Superintendência Jurídica da CORSAN, em até 5 (cinco) dias úteis




11

anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes, através do Departamento de Licitações da CORSAN, pelo e-mail delic@corsan.com.br.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93.

20.2. Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, perante a Comissão Especial, por intermédio do Departamento de Licitações da CORSAN, situado no endereço informado no preâmbulo deste edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CORSAN aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

21.2 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

21.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a sede da CORSAN.

21.5 Faculta-se à CORSAN a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de qualificação.

21.6 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na Departamento de Licitações da CORSAN, situado no endereço informado no preâmbulo deste edital.

21.7 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

22. DOS ANEXOS

22.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

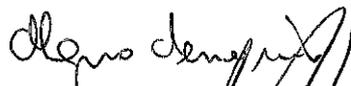
ANEXO I - Pedido de Credenciamento;

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Tabela de Remuneração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração




Diretor-Presidente
Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente
Vinicius Vieira de Almeida
Diretor Administrativo
Diretor Administrativo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, (qualificação), na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de _____, sob nº _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa instituição para prestação de serviços de apoio técnico, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital nº/2014 publicado no Diário do Oficial do Estado, edição de/...../....., no módulo abaixo indicado:

() Município de Porto Alegre

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no item 6 (impedimentos).

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e do contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades constantes do módulo indicado acima.

_____ de _____ de 2015

CREDENCIADO



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Nº/14 DEGEC/SULIC

Contrato celebrado entre a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista de capital exclusivamente público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, por intermédio do Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, CEP 90.010-260, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo, abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATANTE, e a SOCIEDADE ..., (endereço), cadastrado (a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob número, representada neste ato por....., inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número ..., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 003/14 - SULIC/CORSAN, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de apoio técnico, no município de Porto Alegre: i) carga de processos judiciais e/ou administrativos; ii) obtenção de cópia de processos judiciais e/ou administrativos, inquéritos policiais e de outros documentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim da Superintendência Jurídica; iii) retirada de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores então praticados, que serão mantidos, são os seguintes:

DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM PORTO ALEGRE	VALOR POR PROCESSO
Serviço de Carga e/ou retirada de documentos	R\$ 35,00
Serviço de Cópia e/ou digitalização	R\$ 35,00

Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Os valores acima apresentados incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Natureza 342 – Centro de Custo 909.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido um ano da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária no prazo de até 60 (sessenta) dias - e não inferior a 30 (trinta) dias - da protocolização da Nota Fiscal. Em nenhuma hipótese, será realizado depósito em conta corrente de pessoa física.

A Nota Fiscal referida no item anterior deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados;

Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes.

Os valores indicados na CLÁUSULA TERCEIRA incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

Os valores do presente Contrato não pagos em até 60 (sessenta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura serão corrigidos, desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice do IGP-M "pro rata tempore die".

Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal ou dos documentos faltantes. Logo, não incidirá correção nos valores decorrentes desta parcela até a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto, por dia de antecipação, sobre o valor do pagamento, pelo índice IGP-M "pro rata tempore die".





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLAUSULA NONA - DOS PRAZOS E MANEIRA DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme a legislação vigente.

A última ordem de serviço deve ser emitida com antecedência suficiente para pô a prestação dos serviços contratados antes do encerramento da vigência contratual.

Os serviços terão início a partir do aceite da Ordem de Serviço e serão executados de acordo com o Edital e com as cláusulas deste instrumento.

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

DA CARGA DOS AUTOS E DA RETIRADA DE DOCUMENTOS

Tratando-se de carga de autos ou retirada de documentos, estes deverão ser entregues na CORSAN tão logo retirados.

A entrega deverá ser realizada junto ao Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na sede da CORSAN, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar em Porto Alegre/RS, diretamente aos gestores do contrato ou a quem por eles lhe for indicado, sempre em dias úteis e em horário comercial (das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas).

Para os pedidos enviados até às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega até às 17 horas do mesmo dia. Para os pedidos enviados após às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega para o dia subsequente até às 17 horas, salvo disposição de maior urgência pelo solicitante em qualquer dos casos anteriormente mencionados.

O CONTRATADO deverá confirmar o recebimento do pedido e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos contratuais estipulados no parágrafo, mediante resposta à CORSAN, sempre por email e com cópia para os gestores do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

Nos casos de atendimento com urgência: - Para que a diligência seja atendida no mesmo dia, deverá ser solicitado até o horário limite das 14 horas com expressa menção da palavra "urgência".

Depois dessa confirmação, o advogado solicitante providenciará a entrega do substabelecimento ao credenciado, por email, pelos Correios, por malote ou Peticionamento Eletrônico no caso dos Foros que contam com esta ferramenta.

A critério exclusivo da CORSAN, por meio do advogado solicitante, a ordem de serviço pode ser cancelada até às 17 horas do dia anterior à prestação dos serviços, não havendo nenhum custo em razão da diligência cancelada anteriormente à realização do serviço.

Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.

No caso descrito no parágrafo anterior, somente haverá o pagamento deste caso, mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo cartório, dando conta da causa de impossibilidade de acesso.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A citada certidão deverá ser encaminhada ao advogado solicitante de imediato, no mesmo prazo da carga, juntamente com a comunicação de impossibilidade da realização da diligência, bem como anexada ao relatório mensal dos serviços que acompanha a Nota Fiscal.

Quando os Autos forem entregues na CORSAN e for verificada a ausência de algum volume do processo, o CONTRATADO será imediatamente comunicado e deverá regularizar a pendência até às 17 horas do mesmo dia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

DAS CÓPIAS

Quando a diligência tiver por objeto a obtenção de cópias, elas deverão ser entregues devidamente digitalizadas na extensão PDF ou em papel, ficando a escolha a critério exclusivo da CORSAN, por meio do advogado solicitante.

Sendo digitalizadas, deverão ser encaminhadas para o email do advogado solicitante.

Caso o tamanho do documento exceda a capacidade de envio deverá ser salvo em mídia digital (CD ou pen drive) e entregue no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na Sede da CORSAN, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, diretamente aos Gestores do Contrato ou a quem por eles lhes for indicado, sempre em dias úteis e em horário comercial, das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas.

Na hipótese em que as cópias sejam reproduzidas em papel, também deverão ser entregues no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na Sede da CORSAN, na Rua Caldas Junior, nº. 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, diretamente aos Gestores do Contrato ou a quem por eles lhes for indicado; sempre em dias úteis e em horário comercial, das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas.

Para os pedidos enviados até às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega até às 17 horas do mesmo dia. Para os pedidos enviados após às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega para o dia subsequente até às 17 horas, salvo disposição de maior urgência pelo solicitante em qualquer dos casos anteriormente mencionados.

O CONTRATADO deverá confirmar o recebimento do pedido e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos contratuais estipulados no parágrafo, mediante resposta à CORSAN, sempre por email e com cópia para os gestores do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

Nos casos de atendimento com urgência: - Para que a diligência seja atendida no mesmo dia, deverá ser solicitado até o horário limite das 14 horas com expressa menção da palavra "urgência".

Depois dessa confirmação, o advogado solicitante providenciará a entrega do substabelecimento ao credenciado, por email, pelos Correios, por malote ou Peticionamento Eletrônico no caso dos Foros que contam com esta ferramenta.

A critério exclusivo da CORSAN, por meio do advogado solicitante, a ordem de serviço pode ser cancelada até às 17 horas do dia anterior à prestação dos serviços, não havendo nenhum custo em razão da diligência cancelada anteriormente à realização do serviço.

Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.



No caso descrito no parágrafo anterior, somente haverá o pagamento deste caso, mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo cartório, dando conta da causa de impossibilidade de acesso.

A citada certidão deverá ser encaminhada ao advogado solicitante de imediato, no mesmo prazo da carga, juntamente com a comunicação de impossibilidade da realização da diligência, bem como anexada ao relatório mensal dos serviços que acompanha a Nota Fiscal.

Quando as cópias forem entregues na CORSAN e for verificada a ausência de alguma página do pedido, o CONTRATADO será imediatamente comunicado e deverá regularizar a pendência até às 17 horas do mesmo dia, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima terceira do ANEXO II.

O valor gasto pelo CREDENCIADO com as cópias em papel, quando realizadas fora de seu estabelecimento, será devidamente reembolsado pela CORSAN. Para tanto deverá ser apresentado o respectivo recibo e dele devendo constar informações suficientes para identificação do prestador dos serviços reprográficos, além do valor unitário de cada cópia.

O reembolso não ultrapassará o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia.

Os indigitados recibos deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal e serão reembolsados de acordo com a sistemática nele referida.

Quando as cópias ocorrerem no estabelecimento do credenciado, também será reembolsado o custo, sendo pago o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), por unidade. Nessa hipótese, o valor total das digitalizações ou cópias deverá ser incluído na respectiva nota fiscal de prestação de serviços e nos relatórios mensais que a acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos.

É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações.

2.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) proceder à distribuição à CONTRATADA, observada a conveniência e oportunidade, de atos processuais, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;
- d) repassar à CONTRATADA os documentos necessários à realização dos atos processuais;
- e) fornecer à CONTRATADA subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitados, com antecedência;
- f) efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste contrato.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) a condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, bem como com as normas legais em vigor, e ao Código de Ética dos Advogados;
- b) manter a CONTRATANTE informada do trâmite dos processos nos quais praticou atos processuais, bem como prestar informações adicionais, quando solicitadas;
- c) manter relatório mensal, com as informações pertinentes aos trabalhos executados, bem como cópias dos documentos relativos às diligências;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital de Credenciamento, fornecendo, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão;
- e) manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste contrato;
- f) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito(a);
- g) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
- h) manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
- i) manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a.1) iniciar qualquer etapa do serviço sem autorização da fiscalização;
- a.2) causar perturbações injustificadas, a terceiros, durante a execução.

b) multas:

b.1) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo inadimplemento parcial do contrato ou norma de legislação pertinente;

b.2) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos casos de inexecução total ou desistência da execução dos serviços pelo contratado.

b.3) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital; e

b.4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar, ao final, a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados, além da possibilidade de rescisão contratual. As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

b.5) A penalidade será corrigida monetariamente pelo IGP-M e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data de sua aplicação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- c.1) 3 meses para o inadimplemento relativo;
- c.2) 6 meses, se o inadimplemento relativo for reiterado;
- c.3) 8 meses nos casos de subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital e no Contrato;
- c.4) 1 ano, se houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de faltas graves, tais como:

- d.1) a paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d.2) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d.3) a inexecução total ou parcial do Contrato;
- d.4) a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitações promovidas pela CONTRATANTE;



d.5) a condenação definitiva de sócios ou diretores por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

e) inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Compromete-se a CONTRATADA a exibir, à CONTRATANTE, a documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços, durante a execução do presente Contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 36.117/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a exibição da documentação não excederá trinta dias, contados das suas emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DIRETO DO CONTRATO

O Gestor Direto designado pela Diretoria competente para o presente Contrato é a servidora Paula Figueiredo Schmitt, matrícula nº 152850.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal designado pela Diretoria competente para o presente Contrato é o servidor Jose Joares Wolowski Gonçalves, matrícula nº 130153.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução de partes do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante comunicação eletrônica, o nome e respectiva qualificação do advogado que realizará os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO

Poderá a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à CONTRATANTE, desde que antes da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços à CONTRATANTE e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão da CONTRATADA, bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome da CONTRATANTE, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, ou aos processos por aquele patrocinados, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

Elege-se o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

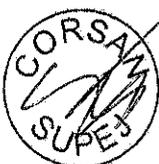
E, por assim terem justo a contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre,

P/CONTRATANTE:

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO

DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM PORTO ALEGRE	VALOR POR PROCESSO
Serviço de Carga e/ou retirada de documentos	R\$ 35,00
Serviço de Cópia e/ou digitalização	R\$ 35,00





ANEXO Nº IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, Vº, da Lei 8.666/1993)
....., inscrito no CNPJ no, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

..... (data)

(representante legal)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação dos seguintes serviços de apoio técnico, exclusivamente para atuação no Município de Porto Alegre:

- a) carga de processos judiciais e/ou administrativos;
- b) obtenção de cópia de processos judiciais e/ou administrativos, inquéritos policiais e de outros documentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim da Superintendência Jurídica;
- c) retirada de documentos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atuação da Superintendência Jurídica, bem como a avaliação financeira, quantitativa e de gestão aponta como a melhor solução, que atende aos parâmetros de eficiência, legalidade, transparência e isonomia a contratação de sociedades de advogados para prestação dos serviços descritos no item nº 1, pelos seguintes motivos:

2.1 Economicidade, considerando que o deslocamento de advogado(a) lotado(a) na Sede (Porto Alegre/RS) para o atendimento das demandas de cargas e/ou cópias implica nos seguintes custos:

2.1.1. Deslocamento de táxi com preço médio de R\$ 15,00 (quinze reais) o trecho, perfazendo um total de R\$ 30,00 (trinta reais) por diligência;

2.1.2. Hora de trabalho do advogado;

2.1.3. O volume físico (reclamatórias trabalhistas coletivas possuem em média 10 a 20 volumes) o que tornaria necessário o deslocamento de dois advogados ou um advogado acompanhado de estagiários, sendo que estes já possuem sua rotina de atividades completa com o atendimento de demandas dos advogados da sede e interior.

2.2. Eficiência, considerando o expressivo volume semanal de audiências (audiências de Porto Alegre são realizadas pelos advogados do quadro), os prazos judiciais exíguos, o tempo de espera de atendimento junto às Secretarias, somando, ainda, eventuais atrasos na realização das audiências caso fosse acrescido à rotina a retirada de cargas/cópias (diligências que só podem ser realizadas após as 10 horas em decorrência do horário de funcionamento das Secretarias das Varas Judiciais Trabalhistas) haveria prejuízo ao cumprimento dos prazos judiciais e demandas administrativas com dispêndio de horário útil de trabalho;

2.3. A partir do segundo semestre de 2013 os processos judiciais trabalhistas de Porto Alegre passaram a tramitar obrigatoriamente de forma eletrônica, assim, o número de processos que necessitam de carga é estagnado, o que permite depreender que a demanda de cargas é decrescente justificando que neste momento se opte pela manutenção do credenciamento do que utilizar os advogados que poderiam estar realizando atividades mais significativas e voltadas a atividade-fim da empresa.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado deverá ser executado, exclusivamente, no Município de Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades:

- a) Carga de processos judiciais e/ou administrativos;
- b) Obtenção de cópia e/ou digitalizações de processos judiciais e/ou administrativos, inquéritos policiais e de outros documentos necessários ao desenvolvimento da atividade-fim da Superintendência Jurídica;
- c) Retirada de documentos.

5 - DA MANEIRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA CARGA DOS AUTOS E DA RETIRADA DE DOCUMENTOS

5.1.1 Tratando-se de carga de autos de processos ou documentos, estes deverão ser entregues na CORSAN tão logo retirados. Para os pedidos enviados até às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega até às 17 horas do mesmo dia. Para os pedidos enviados após às 12 horas, estabelece-se o prazo máximo de entrega para o dia subsequente, salvo disposição de maior urgência pelo solicitante em qualquer dos casos anteriormente mencionados. Esta entrega deverá ser realizada junto ao Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na sede da CORSAN, na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar em Porto Alegre/RS, diretamente aos gestores do contrato ou a quem por eles lhe for indicado, sempre em dias úteis e em horário comercial (das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17 horas).

5.1.2. A ordem de serviço será expedida pela CORSAN a qualquer momento do dia, por email, que será informado pelo CREDENCIADO no momento de entrega do pedido de credenciamento.

5.1.3. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para confirmar a realização da diligência, mediante resposta à CORSAN, sempre por email e com cópia para os gestores do contrato.

5.1.4. Se a ordem de serviço for expedida pela CORSAN depois das 17 horas, o prazo para resposta começará a contar das 8 horas do próximo dia útil subsequente, exceto as diligências consideradas como urgentes elencadas no item 5.1.1.

5.1.5. Depois dessa confirmação, o advogado solicitante providenciará a entrega do substabelecimento ao credenciado, por email, ou pelos Correios, ou por malote ou Peticionamento Eletrônico no caso dos Foros que contam com esta ferramenta.

5.1.6. A critério exclusivo da CORSAN, a ordem de serviço pode ser cancelada até às 17 horas do dia anterior à prestação dos serviços, não havendo nenhum custo em razão da diligência cancelada anteriormente à realização do serviço.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

5.1.7. Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.

5.1.7.1. No caso descrito no item 5.1.7, somente haverá o pagamento mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo cartório, dando conta da causa de impossibilidade de acesso.

5.1.7.2. A citada certidão deverá ser encaminhada à CORSAN de imediato, juntamente com a comunicação de impossibilidade da realização da diligência, bem como anexada ao relatório mensal dos serviços que acompanha a Nota Fiscal.

5.2. DAS CÓPIAS

5.2.1. Quando a diligência tiver por objeto a obtenção de cópias, elas deverão ser entregues devidamente digitalizadas na extensão PDF ou em papel, ficando a escolha a critério exclusivo da CORSAN.

5.2.1.1. Sendo digitalizadas, deverão ser encaminhadas para o email indicado na Ordem de Serviço.

5.2.1.2. Caso o tamanho do documento exceda a capacidade de envio deverá ser salvo em mídia digital (CD ou pen drive) e entregue no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na Sede da CORSAN, na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, diretamente aos Gestores do Contrato ou a quem por eles lhes for indicado, sempre em dias úteis e em horário comercial (9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17h30min).

5.2.1.3. Na hipótese em que as cópias sejam reproduzidas em papel, também deverão ser entregues no Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro da Superintendência Jurídica, localizada na Sede da CORSAN, na Rua Caldas Junior, nº. 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, diretamente aos Gestores do Contrato ou a quem por eles lhes for indicado; sempre em dias úteis e em horário comercial (9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17h30min).

5.2.2. O valor gasto pelo CREDENCIADO com as cópias em papel e digitalizações, quando realizadas fora de seu estabelecimento, será devidamente reembolsado pela CORSAN. Para tanto deverá ser apresentado o respectivo recibo e dele devendo constar informações suficientes para identificação do prestador dos serviços reprográficos, além do valor unitário de cada cópia.

5.2.3. O reembolso não ultrapassará o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia

5.2.3.1. Os indigitados recibos deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal e serão reembolsados de acordo com a sistemática nele referida.

5.2.3.2. Quando as digitalizações ou cópias ocorrerem no estabelecimento do credenciado, também será reembolsado o custo, sendo pago o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), por unidade. Nessa hipótese, o valor total das digitalizações ou cópias deverá ser incluído na respectiva nota fiscal de prestação de serviços e nos relatórios mensais que a acompanham.

5.2.4. A critério exclusivo da CORSAN, a ordem de serviço pode ser cancelada até às 17 horas do dia anterior à prestação dos serviços, não havendo nenhum custo em razão da diligência cancelada anteriormente à realização do serviço.

5.2.5. Havendo insucesso na realização do serviço, por indisponibilidade de acesso dos autos e desde que isso não decorra de qualquer comportamento do credenciado, ser-lhe-á pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diligência frustrada.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

5.2.5.1. No caso descrito no item 5.2.5, somente haverá o pagamento mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo cartório, dando conta da causa de impossibilidade de acesso.

5.2.5.2. A citada certidão deve ser encaminhada à CORSAN de imediato, juntamente com a comunicação de impossibilidade da realização da diligência, bem como anexada ao relatório mensal dos serviços que acompanha a Nota Fiscal.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução de partes do serviço.

6.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Para tanto, o CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE, mediante comunicação eletrônica, o nome e respectiva qualificação do advogado que efetivamente realizará os serviços.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

8 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo Departamento de Apoio Contábil, Administrativo e Financeiro (DECAF), vinculado à Superintendência Jurídica da CORSAN.

9 – VALORES

Os valores são os seguintes a serem praticados:

DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM PORTO ALEGRE	VALOR POR PROCESSO
Serviço de Carga e/ou retirada de documentos	R\$ 35,00
Serviço de Cópia e/ou digitalização	R\$ 35,00

Os valores acima apresentados incluem todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) devidos pelo contratado, além dos custos com viagem, deslocamento, estacionamento, alimentação e demais despesas administrativas não reembolsáveis; com exceção do que for gasto com as cópias e/ou digitalizações, que será reembolsado mediante a apresentação de recibo emitido nos termos do edital.

10 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será a Administradora Paula Figueiredo Schmitt, enquanto que o Gestor Fiscal será o Agente Administrativo José Joares Wolowski Goncalves, ambos do DECAF/SUPEJ.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

11 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A comissão de credenciamento foi formada pelo Sr. Superintendente Jurídico, por intermédio do Memorando nº 061/2014 – SUPEJ/GAB e é composta pelos seguintes membros:

- Paula Figueiredo Schmitt – Coordenadora – Chefe do DECAF/SUPEJ
- Keyla Azzolin Mirini – Advogada do DETRAB/SUPEJ
- Marc Goldhardt – Advogado do DEDIP/SUPEJ

A Comissão de credenciamento elaborará o Termo de Referência que será enviado ao Departamento de Editais (DEPED), vinculada à Superintendência de Licitações (SULIC), que elaborará o Edital pertinente.

Porto Alegre, 01 de abril de 2015.

Paula Figueiredo Schmitt
Administradora – CRA/RS 35.091
Matrícula 152850
Chefe do DECAF/SUPEJ/CORSAN

